



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

Nº 149

Cabreúva 30 de Abril de 2014

Secretaria Municipal de Meio Ambiente faz Cadastramento Ambiental Rural (CAR)

A Prefeitura Municipal de Cabreúva atesta, para os devidos fins, que já se encontram instalados, e disponíveis para uso, os equipamentos (um computador e uma impressora) cedidos pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Estes equipamentos irão apoiar os pro-

prietários e possuidores de imóveis rurais, com área igual ou menor que 4 (quatro) módulos fiscais, na efetivação da inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR-SP, objetivando alimentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Desta forma, essa municipalidade ates-

ta, ainda, que procedeu a designação da Senhora Andréa Manami Yoshikawa, portadora do RG nº 33.631.249-0, a fim de prestar orientação quanto à efetivação da inscrição dos imóveis rurais, localizados no Município, no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR-SP.

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 143, DE 01 DE ABRIL DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS TAXAS PREVISTAS NAS TABELAS III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV E XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as taxas municipais constantes das Tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XVI, da Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995, para o exercício de 2014, no percentual de 5,5256600%, correspondente à aplicação do IGP-M dos meses de janeiro a dezembro de 2013, conforme disposto no § 2º do art. 97, do Código Tributário Nacional, conforme anexas tabelas.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DE CABREÚVA,
01 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

DECRETO Nº 144, DE 01 DE ABRIL DE 2014

“REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR DE 14 (ATORZE) ANOS PARA TRATAMENTO MÉDICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352 DE 25 DE MARÇO DE 2014.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o estabelecido no artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 352 de 25 de março de 2014, que institui o benefício da justificativa de faltas por acompanhamento de filho menor de 14 anos, para tratamento médico, aos servidores públicos municipais, a ser regulamentado mediante a expedição de decreto;

CONSIDERANDO, o requerimento da Secretaria Municipal de Administração e os documentos constantes do processo administrativo nº 5.228/2013, solicitando a implantação do referido benefício;

DECRETA:

Art. 1º . Fica instituído a partir de 1º de maio de 2014, o benefício da justificativa de faltas por acompanhamento de filho menor de 14 (atorze) anos, para tratamento médico, aos servidores públicos municipais.

§ 1º . Os servidores terão direito a 5 (cinco) ausências anuais, para acompanhamento de filho menor de 14 (atorze) anos em tratamento médico.

§ 2º . As ausências serão justificadas através de atestado ou declaração médica, que deverá, obrigatoriamente, conter o nome do filho, o nome do pai/mãe, o código CID e o tempo de afastamento (horas ou dias).

§ 3º . As ausências que forem iguais ou superiores a 2 (dois) dias consecutivos, deverão ser justificadas através da apresentação de laudo médico especificando o diagnóstico referente ao problema de saúde criança, além do atestado médico.

Art. 2º . O controle referente ao limite anual dessas ausências deverá ser feito pelo próprio servidor, ficando a Administração desobrigada de avisá-lo caso o limite anual seja atingido.

Art. 3º . As ausências serão consideradas como atestado médico, portanto, devendo obedecer os prazos de entrega previstos no artigo 95 da Lei Complementar nº 260/2003.

Art. 4º . As faltas serão consideradas no cômputo de dias para concessão do benefício da licença prêmio e da gratificação por assiduidade do Magistério.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2014, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 01 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixada no local

de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.014, DE 07 DE ABRIL DE 2014

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para atender despesas de transferências financeiras ao município de Itupeva: MAC/FAEC CIRURGIAS ELETIVAS COMPONENTES II E MAC/FAEC CIRURGIAS ELETIVAS COMPONENTES III, conforme Deliberação CIB – 15, de 06-05-2013, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme publicação no DOE de 7 de maio de 2013.

Art. 2º - As despesas do artigo 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.05.00 3.3.4.0.41.00 10.302.1003.2015.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei será suportado conforme disposto no artigo 43 parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 07 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.015, DE 15 DE ABRIL DE 2014

“DE AUTORIA DA VEREADORA FÁTIMA BARBOSA, QUE OBRIGA A PREFEITURA A DISPONIBILIZAR A LISTA DE ESPERA DAS EMEB’S”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal

de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As listas de espera das EMEB's do município de Cabreúva deverão ser afixadas, em locais visíveis, nas escolas municipais, na Secretaria da Educação e no site da Prefeitura.

Art. 2º - As listas deverão ser atualizadas no início de cada mês.

Art. 3º - Deverão ser providenciadas pela Secretaria da Educação duas listas de espera:
I – Lista de inscrição comum;
II – Lista de vagas a serem concedidas através de mandados judiciais.

Art. 4º - Na lista de espera divulgada deverá constar:
I – Nome da criança abreviado somente com as primeiras letras do nome e sobrenome e respectiva data de nascimento;
II – Nome do responsável legal;
III – A classificação da criança e data de inclusão na lista de espera, ou data da decisão judicial no caso do inciso II do artigo 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 355,
DE 07 DE ABRIL DE 2014**

“INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS VIGIAS MUNICIPAIS E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, E PARÁGRAFO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei

Complementar, o adicional de periculosidade aos ocupantes do emprego público de vigia, nos termos do artigo 193, inciso II, da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013.

§ 1º – O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) da respectiva referência de vencimento, que será paga e discriminada no demonstrativo de pagamento e desconto do vigia, mensalmente, sendo devido a partir de 02 de dezembro de 2013, data da Portaria nº 1.885 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 196 da CLT.

Art. 2º - Ficam alteradas as redações do artigo 1º, e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 277, de 29 de dezembro de 2004, que passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituída por esta Lei Complementar, a Gratificação de Regime Especial de Trabalho, aos componentes da Guarda Municipal de Cabreúva, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da respectiva referência de Vencimento, que será paga e discriminada no demonstrativo de pagamento e descontos da Guarda Municipal, mensalmente.

PARÁGRAFO 1º - A gratificação de Regime Especial de Trabalho se aplicará aos ocupantes de emprego público permanente quando em exercício de cargos de provimento em comissão ou em funções de confiança da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal e corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) da respectiva referência de Vencimento de seu emprego público permanente”.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 7º, da Lei Complementar nº 333, de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo o artigo 1º, efeitos a partir da data de 02 de dezembro de 2013 e o artigo 2º, efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 07 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 583, DE 03 DE ABRIL DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo administrativo nº 1795/2014, em que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, através do Ofício nº 0048/2014 DRF/SOR/SECAT, solicita representação perante a RFB;

CONSIDERANDO o cumprimento ao disposto no artigo 50 da Lei 8.212/91, com nova redação da Lei 9.476, de 23/07/97, combinado com o artigo 391, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – IN SRB nº 971, de 13/11/2009, com a necessidade da transmissão das relações de alvarás concedidos para construção civil, e os respectivos documentos de “habite-se”, expedidos em cada mês do ano-calendário;

CONSIDERANDO que os entes Municipais, por meio de seus órgãos competentes, estão obrigados a transmitir, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, através de arquivo digital, a relação de alvarás para construção civil e documentos de “habite-se” concedidos mensalmente, nos termos do § 1º e § 2º, do artigo 226, do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06/05/1999, e, o descumprimento dessa obrigação, sujeita o infrator à penalidade prevista no artigo 92, da Lei 8.212/91, combinado com o artigo 283, inciso I, alínea “f” e § 1º, do mesmo regulamento, com o valor da multa definido pela Portaria MF nº 19, de 10/01/2014; e

CONSIDERANDO ainda que a regulamentação da forma de geração e entrega dessas informações, através de arquivo digital, encontra-se na Portaria INSS/DIREP 53, de 09/06/2014, alterada pela Portaria MPS/SRP nº 160, de 21/06/2005, e, desde julho de 2004, não se admite a entrega dos documentos em meio papel, devendo ser efetuada a transmissão de dados, ainda que no mês não tenha havido a emissão dos alvarás ou “habite-se”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora CRISTINA LIMA GONÇALVES, que ocupa o cargo de Auxiliar Administrativo I, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, portadora do CPF nº 342.412.458-38, e-mail sec.obras@cabreuva.sp.gov.br, telefone para contato 11 4528-1080, como representante perante a RFB (Receita Federal do Brasil), ficando assim, responsável pelas transmissões mensais das relações dos alvarás concedidos para construção civil e os respectivos documentos de “habite-se”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 03 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 584, DE 03 DE ABRIL DE 2014

DESIGNA OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988; O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 155, de 20 de agosto de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

Os termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 111, de 28 de dezembro de 1998; As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
2932	Emilia Fausta Pereira Muchao Magagna	Coordenadora
1507	Claudia Aparecida de Mello Montanari	Farmacêutica
1697	Lucimar Andrade de Oliveira Imperio	Técnica de Enfermagem
2931	Débora Regina Hegedus da Costa	Enfermeira
2597	Ana Aparecida Rodrigues Pinto	Técnica em Enfermagem
3107	Esdra Candida Silva	Agente Administrativo I
3064	Rubênia do Vale e Silva	Visitador Sanitarista
1782	Antonio Tarcisio da Cruz	Visitador Sanitarista
2815	Danilo Navarro Sgarbi	Visitador Sanitarista
3138	Sirlene Francisco dos Santos	Visitador Sanitarista
3139	Zilma Aparecida Cordeiro	Visitador Sanitarista
653	Antonio Franco Rosa	Visitador Sanitarista
1885	Morgana Freitas de Oliveira	Arquiteta

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 516, de 27 de janeiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 03 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 587, DE 23 DE ABRIL DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação dos incisos I, II, V e VII do Artigo 1º, da Portaria nº 383, de 23 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal: Secretaria Municipal de Educação

Titular: Neli Aparecida de Oliveira – RG: 23.439.706-8

Suplente: Gabriela de Souza Lobo – RG: 45.851.686-7

II – Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Rosemary Aparecido de Faria – RG: 25.267.825-4

Suplente: Vanessa Priscila Antunes de Lima – RG: 29.882.977-0

V – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Daniela Bueno de Camargo Paulino – RG: 29.520.368-7

Suplente: Renato Dantas – RG: 34.720.557-4

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Andréia Aparecida Vieira Dantas – RG: 27.426.364-6

Suplente: Adriana Aparecida Biazin – RG: 23.785.840-X”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 23 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Carlos Santiago
Jornalista Responsável
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

IMPRESSÃO:

EDITORA PERISCÓPIO LTDA

NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO

A Prefeitura de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, informa às pessoas abaixo relacionadas para que tomem ciência e providências quanto às notificações, autos de infrações e autos de embargos respectivos. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone da Secretaria de Obras: 4528-1080.

Notificação 3548/14. Nome: Aldo Leal da Rocha. Rua Jundiá, s/n, lote 21, quadra D (loteamento Nova Cabreúva), bairro Guaxatuba. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Notificação 3550/14. Nome: Aldo Leal da Rocha. Rua Jundiá, s/n, lote 21, quadra D (loteamento Nova Cabreúva), bairro Guaxatuba. Motivo: não executar o muro frontal no imóvel de sua propriedade.

Notificação 3965/14. Nome: Flor de Ipê Emp. Imob. E constr. Ltda. Rua Glaucio Silvio Cardoso, s/n, lote 15, quadra A (loteamento Flor de Ipê), bairro Jacaré. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com muro de alvenaria com no mínimo 80cm de altura ou cerca de tela em alambrado com no mínimo 2,00m de altura.

Notificação 3966/14. Nome: Flor de Ipê Emp. Imob. E constr. Ltda. Rua Glaucio Silvio Cardoso, s/n, lote 15, quadra A (loteamento Flor de Ipê), bairro Jacaré. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Notificação 3967/14. Nome: Flor de Ipê Emp. Imob. E Const. Ltda. Rua Glaucio Silvio Cardoso, s/n, lote 15, quadra A (loteamento Flor de Ipê), bairro Jacaré. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Notificação 3976/14. Nome: Pedro Zambini. Av. Espanha, s/n, lote 17, quadra Z (loteamento Vilarejo Sopé da Serra), bairro Vilarejo. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Notificação 3977/14. Nome: Kiyoshi Ishii e Outra. Rua Jordânia, 769, lote C-28, quadra AT (loteamento Vilarejo Sopé da Serra), bairro Vilarejo. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Notificação 3978/14. Nome: Kiyoshi Ishii e Outra. Rua Jordânia, 769, lote C-28, quadra AT (loteamento Vilarejo Sopé da Serra), bairro Vilarejo. Motivo: não manter o alinhamento de seu imóvel com passeio público (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Notificação 3980/14. Nome: Kiyoshi Ishii e Outra. Rua Jordânia, 769, lote C-28, quadra AT (loteamento Vilarejo Sopé da Serra), bairro Vilarejo. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com muro de alvenaria com no mínimo

80cm de altura ou cerca em tela de alambrado com no mínimo 2,00m de altura.

Notificação 4753/14. Nome: Flor Leonirdes Praxedes. Rua Lazuli, s/n, lote 02, quadra U (loteamento Jardim Colina da Serra), bairro Jacaré. Motivo: executar passeio (calçada) no imóvel de sua propriedade.

Notificação 4755/14. Nome: Flor Leonirdes Praxedes. Rua Lazuli, s/n, lote 02, quadra U (loteamento Jardim Colina da Serra), bairro Jacaré. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Notificação 4757/14. Nome: Laura Ap. Ferreira de Alencar. Rua Inglaterra, s/n, lote 21, quadra Q (loteamento Vilarejo Sopé da Serra), bairro Bonfim. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Notificação 4759/14. Nome: José Helio do Prado. Rua das Candeias, nº 256, lote 11, quadra A (loteamento Vale Verde), bairro Barrinha. Motivo: não executar no imóvel de sua propriedade passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Notificação 4763/14. Nome: Júlio Rodrigues. Rua das Candeias, s/n, lote 08, quadra A (loteamento Vale Verde), bairro Barrinha. Motivo: não construir o passeio (calçada) de acordo com as especificações técnicas.

Notificação 4767/14. Nome: Aldo Leal da Rocha. Rua Jundiá, s/n, lote 21, quadra D (loteamento Nova Cabreúva), bairro Guaxatuba. Motivo: não executar o passeio (calçada) no imóvel de sua propriedade.

Notificação 4774/14. Nome: Antônio Camacho. Rua das Candeias, s/n, lote 24, quadra D (loteamento Vale Verde), bairro Barrinha. Motivo: não executar o passeio (calçada) no imóvel de sua propriedade.

Auto de infração nº 3351/2014. Nome: Terezinha Lino Eugênio Francisco. Proprietário de imóvel na Rua das Candeias, nº 306, lote 13, quadra A, bairro Barrinha. Motivo: não executar passeio (calçada) no imóvel de sua propriedade. Valor da multa: R\$ 529,38.

Auto de infração nº 3443/2014. Nome: Francisco Barboza da Silva. Proprietário de imóvel na Rua das Candeias, s/n, lote B-17, quadra D, bairro Barrinha. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação. Valor da multa: R\$ 529,38.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010, considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária aos 11 de abril de 2014; - Considerando a Resolução CIT nº 15, de 5 de setembro de 2013 e Resolução CNAS nº 23, de 27 de Setembro de 2013, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal - Considerando o Termo de Aceite através do qual o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social formaliza responsabilidades e compromissos, decorrentes do aceite do Cofinanciamento Federal para expansão qualificada e reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do cofinanciamento federal, para expansão qualificada e Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um anos), no município de Cabreúva - SP.

Art. 2º O Gestor da Política Municipal de Assistência Social apresentará ao CMAS, Plano de Acolhimento com ações, prazos e metas de implantação ou reordenamento do Serviço de Acolhimento para crianças, adolescentes e Jovens até 21 anos no município de Cabreúva, para ciência e acompanhamento.

Parágrafo único: O prazo para apresentação do referido Plano, ao CMAS é de até seis (6) meses, a contar da presente data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Cabreúva, 11 de abril de 2014.

Érika de Fátima Navarro
Presidente do CMAS Gestão 2012 - 2014

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010, considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária aos 29 de abril de 2014; - Considerando a Resolução 16/2010 do CNAS e a Resolução nº 10/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cabreúva.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação da Inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREUVA – APAE**, tendo em vista que a referida entidade cumpriu todos os requisitos da resolução acima citada.

Parágrafo único: A presente inscrição tem a validade de 03 anos.

Cabreúva, 29 de abril de 2014.

Érika de Fátima Navarro
Presidente do CMAS Gestão 2012 - 2014

Rua Luiz Nunes, 234 – Bairro Jacaré – Cabreúva / SP
CEP:13318-000 - Fone/fax: 4529-3297
e-mail: cmas.cabreuva@gmail.com